

ATA - TCB/PRES

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
CNPJ 00.037.127/0001-85.**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, de modo virtual, convocados através dos Ofícios SEI-GDF n°s: 211 e 212/2026 - TCB/PRES, datados de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, SEI 198411946 e 198413687, constantes do processo 00095-00000511/2026-11, reuniram-se os SÓCIOS COTISTAS da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.037.127/0001-85, NIRC 5320000207-8, e no CFDF sob o n° 07.322.703/001-58, com um Capital Social de R\$ 43.886.200,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), divididos em 43.886.200 (quarenta e três milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e duzentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas da seguinte forma: DISTRITO FEDERAL detentor de 43.885.952 (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e duas) cotas, no valor de R\$ R\$ 43.885.952,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais), neste ato representado pela Procuradora do Distrito Federal, Senhora **MARIA AUXILIADORA GARCIA DURÁN ALVAREZ**, matrícula n° 255.257-4, conforme indicação constante no processo citado acima, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito) cotas, no valor de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pela Consultora Jurídica, Senhora **VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO**, conforme Procuração constante do documento SEI 199062073. Presente ainda na Assembleia a Diretora-Presidente da TCB, Senhora **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ** que, em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto Social da Empresa, abriu os trabalhos da Assembleia passando a Presidência dos mesmos à Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) - Tomar conhecimento do Relatório e das Contas da Diretoria Colegiada, referente ao exercício de 2025 - Processo n° 00095-00001942/2025-13; b) - Eleição de Membros do Conselho Fiscal - Processo n° 00095-00000398/2026-65; e c) - Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos. Em seguida, com a palavra a representante do Cotista Distrito Federal, que passou à análise do **item "a"** da ORDEM DO DIA, emitindo o seguinte pronunciamento: "Verifica-se que a documentação relativa à Prestação de Contas da Diretoria do exercício de 2025 foi devidamente organizada e submetida ao rito deliberativo interno da TCB, observando-se a seguinte cadeia decisória: (a) elaboração do Relatório de Prestação de Contas pela Seção de Contabilidade (197745410), acompanhado das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas – Nota Informativa n° 3/2026 (197745632); (b) emissão do Relatório de Auditoria Interna de Contas Anuais n° 1/2026 pela Unidade de Auditoria Interna – UNAI (199911619); (c) deliberação da Diretoria Colegiada por meio da Resolução n° 03/2026 – DC/TCB (199967927), tomada na 1515ª Reunião Ordinária, em 10 de abril de 2026, que aprovou as contas e as encaminhou ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração; (d) emissão do Parecer do Conselho Fiscal – CONFI n° 1/2026 (200208618), em 13 de abril de 2026, que ratificou as recomendações da Auditoria Interna, apresentou ressalvas e encaminhou a matéria ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; e (e) aprovação pelo Conselho de Administração, por meio da Resolução n° 07/2026 – CA (200247738), em Reunião Extraordinária n° 604, de 14 de abril de 2026, que deliberou pelo encaminhamento das contas à AGO. A Coordenação de Governança das Estatais – COGE/SEST-DF, por meio da Nota Técnica n° 27/2026 – SEEC/SEFIN/SEST-DF/COGE (199109445), registrou que o fluxo decisório interno (da esfera executiva ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, antes da

submissão à Assembleia Geral) atende ao dever informacional prévio previsto na Lei das S/A e assegura a regularidade formal da prestação de contas submetida à deliberação assemblear. Não obstante, apontou que o Parecer do Conselho Fiscal e a Resolução do Conselho de Administração condicionaram a regularidade plena das contas ao efetivo atendimento das recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria Interna e Independente, notadamente no que se refere a: (i) conciliações bancárias; (ii) demonstrativo de fluxo de caixa; (iii) provisão de ações judiciais; (iv) recebíveis da operação tarifária; e (v) eventual devolução de superávit financeiro ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 925/2017. Registrou, ainda, que a Auditoria Independente emitiu parecer com ressalva, notadamente em razão de limitações na obtenção de evidências suficientes e adequadas relacionadas à conciliação de contas contábeis relevantes. No que diz respeito à análise de competência da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 39.353/2018, a Coordenação de Auditoria de Contas Anuais – COAUC, por meio do Despacho CGDF/SUBCI/COAUC (199936061), comunicou a impossibilidade de emissão de manifestação conclusiva, considerando a inexistência, até o momento, da documentação pertinente. Ressaltou, porém, que a Prestação de Contas Anual da TCB (exercício 2025) ainda se encontra dentro do prazo regulamentar para envio ao órgão central de controle interno, conforme disposto no art. 24, § 1º, da Instrução Normativa nº 02/2020 do TCDF. Essa manifestação foi corroborada pela Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI, por meio do Despacho CGDF/SUBCI (200151747) e encaminhada formalmente à PGDF por meio do Ofício nº 718/2026 – CGDF/GAB (200201010), assinado pelo Controlador-Geral Adjunto. Nessas circunstâncias, não constando dos autos manifestação técnica conclusiva da Controladoria-Geral do Distrito Federal acerca das demonstrações financeiras, do balanço patrimonial e das contas da Diretoria Colegiada referentes ao exercício de 2025 (competência que lhe é privativa, nos termos do Decreto nº 39.353/2018), revela-se prudente e juridicamente adequado que **o Distrito Federal se manifeste pela suspensão da deliberação quanto ao item 'a' da pauta**, até que haja a adequada instrução técnica dos autos, com juntada das manifestações conclusivas dos órgãos de controle competentes, resguardando-se a higidez do processo decisório societário e o interesse público envolvido. Nessa toada, também o Parecer Jurídico nº 206/2026 - PGDF/PGCONS (201280138). Diante do exposto, o voto do Distrito Federal quanto ao **item 'a' da pauta, é pela suspensão da deliberação**, até que haja adequada instrução dos autos, com juntada de manifestação conclusiva pelos órgãos competentes acerca das demonstrações financeiras, do balanço patrimonial e das contas da Diretoria Colegiada referentes ao exercício de 2025.". Colocado em votação a representante da NOVACAP acompanhou o voto. Em seguida, passou-se a analisar o **Item "b"** constante da Pauta: Eleição de Membros do Conselho Fiscal, processo nº 00095-00000398/2026-65, emitindo o seguinte pronunciamento: "No tocante ao **item 'b' da pauta** (*Eleição de Membros do Conselho Fiscal*), a Procuradoria-Geral identificou as diligências necessárias ao longo do Processo nº 00095-00000398/2026-65, verificando-se que o Governador do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 36/2026 – GAG/GAB (197199040), referendou a recondução de Ivanise Machado Filgueiras Nery e Anucha Soares de Almeida de Araújo, bem como a indicação de Grazielle Soares Mariano, em substituição a Gymene Lira Garieri, para composição do Conselho Fiscal da TCB. Recebidas as indicações, a Procuradoria-Geral, por meio do Ofício nº 102/2026 – PGDF/GAB/PRODEC (199073800), solicitou à Presidente da TCB que os autos fossem encaminhados ao Comitê de Elegibilidade da Companhia para análise do preenchimento dos requisitos legais e estatutários. Em cumprimento a essa solicitação, o Comitê de Elegibilidade da TCB, elaborando o Relatório nº 3/2026 – TCB/PRES/CE (200285432), consignou que as três indicadas apresentaram a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos necessários à investidura no cargo, comprovando, especificamente: (i) residência no Distrito Federal; (ii) reputação ilibada; (iii) formação acadêmica compatível com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função; e (iv) exercício, por prazo mínimo de 3 (três) anos, de cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa, nos termos do art. 37, § 1º, do Estatuto Social da TCB. Verificou, ainda, a apresentação de certidões negativas exigidas e declaração de ausência de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da legislação federal, concluindo o Comitê que as indicadas preenchem todos os requisitos necessários à investidura nos cargos de Conselheiras Fiscais. Esses resultados foram confirmados pela Coordenação de Órgãos Colegiados – COC/SEST-DF, por meio da Nota Técnica nº 79/2026 – SEEC/SEFIN/SEST-DF/COC (199977201), registrando (i) que, conforme a Lei nº 13.303/2016, empresas com faturamento inferior a R\$ 90 milhões estão dispensadas da constituição de Comitê de Elegibilidade, bem como da observância dos impedimentos e requisitos previstos no art. 17 da referida norma; (ii) que, ainda assim, permanece obrigatória a verificação dos

requisitos previstos no art. 7º, inciso II, do Decreto nº45.539/2024, notadamente quanto à reputação ilibada e à compatibilidade entre a formação acadêmica ou experiência profissional e as atribuições do cargo, comprovadas mediante currículo; e (iii) que não identificou óbices às indicações, concluindo favoravelmente à aprovação do item 'b' da pauta. A Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados – SEST-DF (201048724) corroborou essa conclusão, consignando que as indicadas atendem aos requisitos previstos no art. 162 da Lei nº 6.404/1976, no art. 26 da Lei nº 13.303/2016, e no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 45.539/2024, não havendo impedimentos para a investidura nos cargos. A manifestação do referido órgão foi ratificada pela Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento – SEFIN/SEEC (201142089). Importa consignar que o Conselho Fiscal da TCB é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conforme dispõe o art. 37 do Estatuto Social, observando-se que os membros exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos (art. 37, § 6º). O mandato, ora em apreciação, é referente à renovação dos membros eleitos na Assembleia dos Cotistas de 25 de abril de 2025 (169225346), constante do Processo nº 00095-00000499/2025-55. Diante de todo o exposto e do Parecer Jurídico nº 206/2026 - PGDF/PGCONS (201280138), verificando-se a regularidade formal das indicações, a conformidade com os requisitos legais e estatutários, e a manifestação favorável dos órgãos técnicos competentes, o Distrito Federal **vota favoravelmente à recondução/eleição das Conselheiras Fiscais indicadas**, nos seguintes termos: (a) recondução de Ivanise Machado Filgueiras Nery; (b) recondução de Anucha Soares de Almeida de Araújo; (c) nomeação de Grazielle Soares Mariano, em substituição a Gymene Lira Garieri". Assim, colocado em votação, a Assembleia aprovou as indicações para o Conselho Fiscal da TCB a ser composto pelos seguintes membros efetivos: 1) - **IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY/Efetivo**, brasileira, casada, Identidade nº 1.097.427 / SSP-DF, CPF nº 524.252.821-49, servidora pública do Poder Executivo do Distrito Federal, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas – Especialidade Meio Ambiente, residente e domiciliado no SMPW - Quadra 17, Conjunto 3 - Lote 2 - Casa B - Park Way, Brasília - DF, CEP nº 71.741-703; data de nascimento: 20/02/1971, Naturalidade do Rio de Janeiro - RJ, Grau de Instrução: Nível Superior - Graduada em Direito e Ciências Contábeis, Doutorada em Direito e Ciências Sociais; filiação: Ivanoê Filgueiras e Vilma Maria Machado Filgueiras; 2) - **ANUCHA SOARES DE ALMEIDA DE ARAÚJO/Efetivo**, brasileira, divorciada, Identidade nº 2474917/DF; CPF: 733.440.281-20, residente e domiciliada a Quadra 107, Rua 3, Bloco A, Aptº 601, Edifício Alameda dos Eucaliptos - Águas Claras/DF, CEP 71.919.700, data de nascimento: 20/05/1987; natural de Brasília/DF, filha de Sebastião Elmo Pereira e Cíntia Soares de Almeida; Grau de instrução: Bacharel em Direito, OAB nº 45.873; Pós Graduada em Direito - Processo de Trabalho e Previdenciário; e 3) **GRAZIELLE SOARES MARIANO RIBEIRO/Efetivo**, brasileira, casada, empresária, filha de Iracy Antônio Mariano e Aurelita Soares Mariano, portadora do RG nº 1922322 SSP/DF e do CPF nº 882.708.151-87, data de nascimento 09/09/1980, Bacharel em Direito, residente e domiciliada em SMPW QD 16, conjunto 4, lote 4, casa 4, Park Way, Brasília-DF, CEP: 71.741.400, com mandatos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar, conforme disposto no § 6º do Art. 37 do [Estatuto Social da TCB](#), sendo empossadas nesta data. Passando a discutir o **item "c" da Pauta**: Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos, a Senhora Presidente da Assembleia ressaltou que o Distrito Federal **manifesta-se desfavoravelmente à deliberação formal sobre matérias não previamente especificadas no item 'c' da pauta**, sendo admissível tão somente a sua utilização para comunicações, informes ou debates de natureza administrativa, vedada qualquer deliberação vinculante sobre matéria não identificada na ordem do dia, assim o voto do Distrito Federal quanto ao **item 'c' da pauta**, **é pela vedação de qualquer deliberação formal sobre matéria não previamente especificada na ordem do dia**, em potencial desconformidade com o art. 124 da Lei nº 6.404/1976, admitindo-se o item tão somente para fins informativos ou de debate sem caráter deliberativo vinculante, e nada mais sendo apresentado, a Senhora Presidente da Assembleia ofereceu a palavra e como não houve quem dela quisesse fazer uso, a Representante do Distrito Federal agradeceu as presenças da Representante do Cotista NOVACAP e da Diretora-Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos às quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, eu, Erotides Vieira Lima, na condição de secretário designado, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Representantes dos Cotistas e por este secretário.

MARIA AUXILIADORA GARCIA DURÁN ALVAREZ,

Representante da Procuradora-Geral do Distrito Federal, Representante do Cotista Distrito Federal

VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO

Representante do Cotista N O V A C A P

EROTIDES VIEIRA LIMA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ - Matr.0255257-4, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 04/05/2026, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO - Matr.0972891-0, Assessor(a)**, em 05/05/2026, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EROTIDES VIEIRA LIMA - Matr.0049796-7, Secretário(a) de Órgãos Colegiados**, em 05/05/2026, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201535080** código CRC= **6DC1AC3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 33776589
Site - www.tcb.df.gov.br

00095-00000511/2026-11

Doc. SEI/GDF 201535080